



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2021


Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 265/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 63/2021, do Projeto de Lei Complementar nº 7/2019, que "Acresce os dispositivos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 63/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Acresce dispositivos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Acresce o Art. 62-A e seu respectivo parágrafo à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 62-A As edificações em geral poderão contemplar equipamentos e/ou sistemas de infraestrutura verde que busquem promover a melhora da qualidade ambiental, da microdrenagem e/ou paisagem urbana.

Parágrafo único. Compreende-se como infraestrutura verde os equipamentos que permitem obter benefícios ecológicos, econômicos e sociais através de soluções baseadas na natureza. ”.

Art. 2º Acresce o Art. 208-A e seus respectivos parágrafos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 208-A Fica permitido o uso de jardim vertical em muros, paredes, empenas cegas e similares, bem como a instalação de telhado verde sobre lajes e demais coberturas de edificações, em conformidade com o detalhamento técnico previsto em legislação regulamentadora específica.

§ 1º A vegetação utilizada deverá ser apropriada para o local, resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, e consumir pouca quantidade de água;

§ 2º O local de instalação do equipamento deverá ser preparado



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

por meio de impermeabilização e de técnicas que assegurem a sua não deterioração;

§ 3º O telhado verde poderá ter vegetação intensiva ou extensiva, preferencialmente nativa, e a área destinada à instalação do equipamento será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária